



**RESOLUÇÃO Nº 2.089-CONSEPE, 03 de novembro de 2020.**

*Aprova o Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado e seu Regimento Interno, em associação UFMA e IFMA.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Processo nº 16532/2020-87;

***R E S O L V E*** ad referendum deste Conselho:

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado e seu Regimento Interno, promovido pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), na forma estabelecida no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se  
São Luís, 03 de novembro de 2020.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.089-CONSEPE, 03 de novembro de 2020.  
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA  
ENTRE UFMA E IFMA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, na forma de associação ampla entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) é norteado pelo presente Regimento, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, pelo Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, pela legislação vigente da CAPES e deliberações do Colegiado do Programa.

**§ 1º** O Programa tem como áreas de concentração Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica.

**§ 2º** O Programa possui linhas interdisciplinares de pesquisa vinculadas às áreas de concentração.

**Art. 2º** O Programa está estruturado na modalidade *stricto sensu*, de natureza acadêmica e em nível de Doutorado.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, na forma de associação ampla UFMA-IFMA é de caráter interinstitucional e interdisciplinar e, têm como objetivos:

I - Objetivo geral: O Programa tem como finalidade a formação de recursos humanos qualificados, o aumento da capacidade de geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, proporcionando a interação com instituições de ensino, pesquisa, empresas/indústrias e agências reguladoras na área de Química, além de integrar o ensino da pós-graduação e graduação.

II - Objetivos específicos:

- a) ampliar quadros de profissionais na área da Química, mediante estímulo à pesquisa, inovação e ao ensino científico;
- b) elaborar e/ou executar intercâmbios técnico-científico com outras instituições de ensino superior e de pesquisa na região, em outras regiões do país e do exterior, tendo em vista o desenvolvimento da pós-graduação nas regiões Norte e Nordeste;
- c) criar mecanismos de articulação entre as atividades de pós-graduação com as do ensino na graduação;
- d) contribuir para o desenvolvimento de pesquisas articuladas com o
- e) setor produtivo envolvendo ciência, tecnologia e inovação; e

f) contribuir para o fortalecimento da área de Química no Estado do Maranhão.

**Art. 4º** A duração mínima do curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, é composta por:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenadoria e Vice-Coordenadorias;
- III - Secretarias de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V - Comissão de Seleção; e
- VI - Comissão de Credenciamento/Recredenciamento Docente.

### Seção I Do Colegiado

**Art. 6º** O Colegiado é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, constituído por:

- I - um Coordenador do Programa, que exercerá a função de presidente;
- II - dois Vice-Coordenadores;
- III - dois docentes permanentes titulares e dois suplentes de cada Instituição participante da associação ampla UFMA e IFMA, eleitos entre seus pares; e
- IV - dois representantes discentes titulares e dois suplentes de cada Instituição participante da associação ampla UFMA e IFMA, eleitos entre seus pares e que estejam regularmente matriculados no Programa.

**Art. 7º** Compete ao Colegiado do Programa:

- I - proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UFMA e IFMA, guardadas as legislações vigentes em cada Instituição sede;
- II - propor as alterações deste Regimento, guardadas as legislações vigentes em cada Instituição associada;
- III - elaborar as normas complementares previstas neste Regimento, guardadas as legislações vigentes em cada Instituição associada;
- IV - supervisionar e aprovar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;



- V - indicar e homologar os membros da Comissão Eleitoral para conduzir a eleição de membros do Colegiado;
- VI - aprovar alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares;
- VII - credenciar, recredenciar, habilitar e descredenciar os Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes;
- VIII - homologar os nomes dos membros de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Tese;
- IX - homologar o resultado de Exame de Qualificação e de Defesa de Tese;
- X - emitir parecer em proposta de oportunidade de novo Exame de Qualificação, em caso de reprovação;
- XI - deliberar e aprovar desligamento e cancelamento de matrícula de alunos;
- XII - indicar e homologar nomes de membros da Comissão de Seleção para ingresso de alunos ao Programa;
- XIII - homologar resultado de processo de seleção de candidatos para ingresso no Programa, observados os critérios fixados no presente Regimento e no Edital de Seleção;
- XIV - aprovar edital para seleção de alunos ao Programa;
- XV - estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do Programa, observadas as normas de habilitação de docente para orientação de novos alunos junto ao Programa;
- XVI - aprovar oferta semestral de disciplinas a serem ministradas junto ao Programa;
- XVII - homologar matrícula, transferência aproveitamento de créditos e disciplinas, bem como a interpolação de recursos que lhe forem encaminhados;
- XVIII - homologar critérios para seleção de bolsistas do Programa;
- XIX - homologar resultado de edital de credenciamento, recredenciamento, habilitação e descredenciamento;
- XX - indicar membros de comissão de docentes para avaliar pedidos de aproveitamento de estudos;
- XXI - eleger os membros do Colegiado que constituirão a Comissão de Bolsas;
- XXII - aprovar a mudança de orientador junto ao Programa;
- XXIII - deliberar sobre solicitação de revisão de nota atribuída em disciplina ou outra atividade curricular;
- XXIV - aprovar instruções normativas, convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições;
- XXV - avaliar as solicitações para efeito de aproveitamento de créditos;
- XXVI - aprovar o calendário acadêmico proposto pelo Coordenador;
- XXVII - deliberar e aprovar plano anual de aplicação de recursos financeiros alocados no Programa; e



XXVIII - deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento.

**Art. 8º** O Colegiado do Curso reunir-se-á mediante convocação do Coordenador Geral ou por solicitação escrita de um de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo obrigatório constar nas convocações a pauta que justifique a reunião.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes ao longo de cada semestre letivo.

§ 2º O *quórum* mínimo necessário às reuniões colegiadas deverá obedecer à maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 3º As reuniões do colegiado ocorrerão de forma alternada entre as duas Instituições de Ensino Superior (IES) associadas, ou poderão ser realizadas por vídeo conferência.

§ 4º Os docentes que faltarem injustificadamente a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões, ao longo de 04 (quatro) convocações, serão considerados inaptos a oferecerem novas vagas em, pelo menos, um processo de seleção do Programa.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

**Art. 9º.** O processo de eleição do Colegiado será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) docentes, sendo um designado Presidente pela própria Comissão, e um representante discente vinculados ao Programa, que não sejam candidatos ao Colegiado.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá por responsabilidade:  
I - definir o calendário eleitoral;  
II - propor minuta de Edital estabelecendo normas e procedimentos necessários para realização do processo de escolha dos membros do Colegiado;  
III - divulgar, realizar e coordenar o processo eleitoral; e  
IV - encaminhar ao Colegiado informações sobre todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua criação, para apresentação dos resultados, após o qual será extinta.

**Art. 10** A Coordenação Geral será constituída por um coordenador e 02 (dois) Vice-Coordenadores.

§ 1º O Coordenador deve ser professor permanente do Programa.



- § 2º As Vice-Coordenadorias serão exercidas por professores permanentes do Programa, sendo cada Vice-Coordenador, representante de cada uma das instituições participantes da associação UFMA e IFMA.
- § 3º É vedada a ocupação simultânea das duas Vice-Coordenações por docentes lotados em uma mesma Instituição.
- § 4º O Coordenador será eleito pelos alunos regularmente matriculados pelos professores do quadro permanente, professores visitantes e pelo pessoal técnico-administrativo do Programa, e designados pelos Reitores, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida única reeleição consecutiva.
- § 5º Os Vice-Coordenadores serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados, pelos professores do quadro permanente, professores visitantes e pelo pessoal técnico-administrativo do Programa, e designados pelos Reitores, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida única reeleição consecutiva.
- § 6º A Coordenação Geral do Programa deverá ser alternada por professores da UFMA e do IFMA a cada 02 (dois) mandatos consecutivos.
- § 7º As eleições de que trata os §§ 4º e 5º ocorrerão por convocação do atual Coordenador do Programa, a cada 02 (dois) anos, devendo ser convocada até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato em vigência, e obedecerão aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor na UFMA e IFMA.
- § 8º Nos casos de impedimento e ausências eventuais do Coordenador do Programa, este será substituído, de forma alternada nas convocações de reuniões colegiadas, por um dos Vice-Coordenadores.
- § 9º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenação do Programa, o Vice-Coordenador pertencente à mesma Instituição, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, ocorrer eleição de novo titular para complementar o mandato, observando o disposto neste Regimento.

## **Seção II Da Coordenação**

### **Art. 11**

Compete ao Coordenador:

- I - fazer cumprir o Regimento do Programa;
- II - coordenar a execução programática do Programa;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto;
- IV - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Curso e encaminhar o planejamento proposto ao Colegiado para apreciação;
- V - fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI - organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado;

- VII - elaborar, em conjunto com os Vice-Coordenadores, minuta de Edital para seleção de alunos ao Programa para homologação do Colegiado;
- VIII - fazer cumprir os prazos dos Exames de Qualificação dos discentes do Programa;
- IX - indicar o nome de docentes do Programa para atuar na emissão de parecer para processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos e submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- X - dar ciência por escrito aos estudantes que ingressarem no Curso de Doutorado do Regimento Geral do Programa, bem como das normas do Programa;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XII - estabelecer relações com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação de sustentação do Programa de Pós-Graduação em Química; e
- XIII - representar o Programa internamente, no âmbito da UFMA e IFMA, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições.

**Art. 12**

Compete aos Vice-coordenadores:

- I - representar oficialmente o Programa na Instituição em que está lotado;
- II - auxiliar o Coordenador na execução das atividades administrativas do curso no âmbito da Instituição em que está lotado, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - atuar junto à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa e Internacionalização/AGEUFMA, ou órgão equivalente, da Instituição em que está lotado, para a elaboração de um calendário comum às duas instituições;
- IV - supervisionar no âmbito da Instituição em que está lotado a disponibilidade e bom funcionamento da infraestrutura comum de ensino/pesquisa;
- V - promover a articulação de professores e discentes da Instituição em que está lotado com professores e discentes da outra Instituição participante da associação ampla; e
- VI - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom funcionamento do curso.

**Seção III  
Da Comissão de Bolsas**

**Art. 13**

A Comissão de Bolsas do Programa será constituída por 07 (sete) membros:

- I - Coordenador Geral do Programa;

- II - um docente, membro do Colegiado do Programa, lotado na UFMA;
- III - um docente, membro do Colegiado do Programa, lotado no IFMA;
- IV - 02 (dois) docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, que não pertençam ao Colegiado, sendo um representante de cada Instituição; e
- V - 02 (dois) representantes discentes do Programa, eleito pelos seus pares, sendo um representante de cada Instituição.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Bolsas será homologada pelo Colegiado e designada pelos Reitores, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 14**

São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - propor critérios, baseados na meritocracia, para alocação, suspensão e cancelamento de bolsas recebidas a serem homologados pelo Colegiado do Programa, obedecidas as legislações vigentes das IES associadas e dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes);
- II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas; e
- III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos neste Regimento e nas normas de concessão de bolsas.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 15**

O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, será credenciado pelo Colegiado do Curso junto ao Programa e classificado nas seguintes categorias:

- I - Professores Permanentes: aqueles que atuam no Curso de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, ministrando pelo menos uma disciplina na pós-graduação, a cada ano, orientações de pesquisas, participem de pelo menos um projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por agências de fomento, orientação de alunos do Programa, respeitando-se o limite de orientandos definido pela Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES, atendendo as orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área da Química, assim como desempenho das funções administrativas, quando for o caso;
- II - Professores Colaboradores: são aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando simultaneamente um máximo de 02 (duas) Teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo; e

III - Professores Visitantes: caracterizam-se por estarem vinculados à outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, e, durante um período contínuo e determinado, encontrem-se à disposição da UFMA e/ou IFMA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas, orientando um máximo de uma Tese junto ao Programa.

§ 1º Para ser enquadrado na categoria de docente permanente, o docente deve ter vínculo funcional em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com uma das instituições participantes da associação ampla, e ser aprovado em processo de credenciamento docente.

§ 2º O número de orientandos por orientador deverá ser de no máximo 04 (quatro) no Programa, obedecidas as resoluções vigentes de cada IES.

**Art. 16** Os docentes permanentes ao Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter título de Doutor e ministrar anualmente pelo menos uma disciplina na graduação e ministrar no mínimo 02 (dois) créditos em disciplina no Programa, podendo ser dispensado de ministrar disciplina na graduação os docentes aposentados ou de outra IES;

II - coordenar ou participar de no mínimo um projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por agência de fomento, relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - orientar ou ter orientado aluno de Mestrado, respeitando o limite de orientações definido pela Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, as orientações do Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES) e do Documento de Área de Química; e

IV - ser docente em regime de dedicação exclusiva em uma das IES associadas (UFMA-IFMA).

Parágrafo Único. Os docentes cujo tempo de obtenção do título de Doutor seja inferior a 05 (cinco) anos poderão ser credenciados como Jovens Docentes Permanentes, respeitando as exigências deste Regimento.

**Art. 17** Para o credenciamento/recredenciamento de docentes no Programa, o Colegiado do Curso considerará:

I - os requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016;

II - os regimentos gerais da pós-graduação das Instituições associadas (UFMA-IFMA);

III - a produção intelectual do docente;

IV - a participação como docente em programa de pós-graduação recomendados pela CAPES;

V - o limite do percentual de participação de docentes colaboradores e visitantes estabelecidos pelo Documento de Área da Química/CAPES;

- VI - a contribuição do docente na oferta de disciplinas na graduação e na pós-graduação;
- VII - a produção científica do docente, considerando:
  - a) artigos publicados em periódicos, de acordo com o Qualis CAPES da área de Química e o fator de impacto;
  - b) projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;
  - c) livros/capítulos de livros publicados; e
  - d) patentes depositadas, licenciadas e/ou concedidas.
- VIII - o tempo de titulação do docente, de forma a incentivar docentes recém-doutores.

**Parágrafo Único.** O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será definido em Edital específico.

**Art. 18** São atribuições do docente permanente (orientador) do Programa:

- I - elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- II - definir, juntamente como o discente, matrícula em disciplinas, cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula e pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso;
- III - definir, juntamente com o discente, quanto à escolha do tema da Dissertação;
- IV - orientar o doutorando em todas as fases de elaboração da Tese de Doutorado;
- V - presidir a sessão de Defesa de Qualificação e de Defesa Tese de Doutorado;
- VI - sugerir à Coordenação Geral do Programa os nomes de docentes para integrarem as Bancas Examinadoras de Qualificação e da Banca Examinadora de Tese de Doutorado;
- VII - atestar que eventuais modificações no texto ou, no trabalho de pesquisa, sugeridas pela Banca foram feitas pelo orientando;
- VIII - elaborar e submeter projetos de pesquisa aos órgãos de fomento;
- IX - buscar fontes de financiamento para suas atividades de pesquisa;
- X - oferecer e ministrar disciplinas que contribuam para a formação técnica e científica dos discentes; e
- XI - indicar, quando solicitado pelo Colegiado do Curso, o número de discentes que pretende/pode aceitar em cada processo seletivo.

**Art. 19** Todo docente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao Programa, devendo ministrar no mínimo 02 (dois) créditos por ano.

**Art. 20** Docentes credenciados no Programa, em qualquer categoria, devem se submeter a processo de recredenciamento anual em conformidade com a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016 e as normas de recredenciamento/descredenciamento do Programa.



**Art. 21** A distribuição das orientações entre os Docentes deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso em conformidade às normas de habilitação estabelecidas pelo Programa, minimizando as assimetrias e estimulando a produção qualificada.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 22** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, será constituído por estudantes regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior.

§ 1º Considera-se estudante regular aquele aceito como candidato ao título de Doutor em Química, área de concentração em Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química, oferecidas pelo Curso.

§ 2º Não será permitida a matrícula de discente regular matriculado em outro curso de pós-graduação.

§ 3º Considera-se aluno especial àquele que não está inscrito como estudante regular no Programa, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do curso é aceita pelo respectivo Colegiado.

§ 4º Poderá ser admitido como aluno especial, cabendo aceitação pelo Colegiado do Curso, candidato aprovado no processo seletivo com ordem classificatória excedente do número de vagas ofertado pelo Programa ou discentes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação.

§ 5º Será admitido aluno especial até o limite de 1/3 (um terço) das vagas ofertadas em Edital.

§ 6º Ao aluno especial será permitida a matrícula em somente uma disciplina ofertada por semestre.

§ 7º Os casos em que não for dada a autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado do Curso.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

**Art. 23** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo disciplinado por regras definidas em Edital de seleção específico, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado segundo o Regimento Geral da Pós-Graduação das Instituições participantes da associação ampla.



- Parágrafo Único.** O Edital de seleção de que trata o *caput* deste artigo definirá o número de vagas disponíveis no Programa para cada processo seletivo.
- Art. 24** Os candidatos ao Programa deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, os seguintes documentos:
- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
  - II - 02 (duas) cartas de recomendação de 02 (dois) pesquisadores;
  - III - *curriculum lattes* atualizado;
  - IV - cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação e Mestrado em Química e áreas afins;
  - V - cópia do Histórico Escolar da Graduação e do Mestrado;
  - VI - uma foto 3 x 4 recente; e
  - VII - cópia da carteira de identidade e CPF, para os candidatos brasileiros, ou do registro geral de estrangeiro.
- Art. 25** O processo seletivo do Programa será realizado em data a ser divulgada e consta de duas partes: prova única, discursiva de conhecimento na área de Química, aplicada simultaneamente em ambas IES e análise do *curriculum vitae*.
- § 1º** Os critérios utilizados para a prova e a análise do *curriculum vitae* serão definidos em Edital.
- § 2º** Os editais de seleção serão ofertados em separado na UFMA e IFMA, segundo a disponibilidade de orientação em cada uma destas Instituições, respeitando-se os critérios mínimos de habilitação para oferta de vagas junto ao Programa.
- § 3º** Estará habilitado a solicitar uma segunda vaga para orientação junto ao Programa o docente que apresentar produção qualificada com discente do curso sob sua orientação.
- Art. 26** A matrícula institucional, bem como todas as matrículas curriculares, serão feitas na Instituição na qual foi realizada sua inscrição no processo de seleção para ingresso no Programa.
- Art. 27** A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao corpo discente do Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos, dentro do prazo, estabelecidos no Edital de Seleção.
- Parágrafo Único.** Será facultado ao estudante regular, sempre que houver anuência do orientador e da Coordenação do Curso, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, dentro do prazo fixado no calendário da pós-graduação e desde que não tenha sido ministrado 1/3 (um terço) da carga horária total da disciplina.
- Art. 28** O estudante regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados do curso, com aprovação do Colegiado.



**§ 1º** A proposta de Tese de Doutorado, na forma de um Projeto de Pesquisa, deverá ser protocolada na Secretaria Local do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da primeira matrícula.

**§ 2º** Em caso de desistência ou insucesso não aprovado pelo Colegiado do Curso, no que tange o desenvolvimento da Tese de Doutorado, o docente orientador ficará inapto a assumir novas orientações por período estipulado pelo Colegiado e o discente orientado será desligado do Programa, sendo o Colegiado responsável pela avaliação de possíveis penalidades ao docente e discente desistentes.

**Art. 29** O discente poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa, mediante pedido justificado e aprovado pelo Colegiado do Curso, desde que não esteja matriculado no primeiro período do curso.

**Parágrafo Único.** O trancamento de matrícula no Programa implica na interrupção, por um período máximo de 06 (seis) meses, por uma única vez, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

## CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E RECURSOS ALOCADOS NO PROGRAMA

**Art. 30** As bolsas disponibilizadas para o Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, serão distribuídas para os discentes regularmente matriculados junto ao Programa conforme norma de distribuição de bolsas aprovada pelo Colegiado do Curso.

**§ 1º** Constará entre os critérios para a distribuição de bolsas bem como para a seleção de discentes para estágio no exterior o rendimento acadêmico do discente.

**§ 2º** Bolsas eventualmente obtidas por docentes, por meio de projetos de pesquisa ou em respostas a editais especificamente lançados para distribuição de bolsas, não serão distribuídas conforme estabelece o *caput* deste artigo, obedecendo a regras específicas dos editais ou a critérios estabelecidos nos projetos de pesquisa.

**Art. 31** Os recursos financeiros disponibilizados para o Programa terão como critério de distribuição prioritários o atendimento a despesas associadas às defesas de Tese dos discentes regularmente matriculados junto ao curso bem como às despesas de caráter multiusuário do Programa.



## CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 32** O Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, está organizado em um conjunto integrado de linhas de pesquisa, disciplinas e atividades que têm por objetivo aprimorar a formação dos discentes com o desenvolvimento de estudos e pesquisas em consonância com as áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa.

**Art. 33** As atividades de formação e avaliação ofertadas pelo Programa são:  
I - disciplinas, classificadas como obrigatórias ou eletivas;  
II - exame de qualificação de Doutorado; e  
III - exame de defesa de Tese de Doutorado.

**Art. 34** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das atividades de formação e avaliação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 35** Para obtenção do título de Doutor em Química, na respectiva área de concentração escolhida, o candidato ao título de Doutor deverá cumprir os seguintes itens:

- I - estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- II - integralizar no mínimo 20 (vinte) unidades de crédito em disciplinas do Núcleo de Disciplinas, sendo 03 (três) avançadas e 02 (duas) eletivas da área;
- III - obtenção de 04 (quatro) créditos em Seminários Gerais I e II;
- IV - obtenção de 04 (quatro) créditos obrigatórios em Estágio em Docência na Graduação I e II aos discentes bolsistas do Programa;
- V - os discentes dispensados do estágio obrigatório deverão cumprir 04 (créditos) em disciplinas obrigatórias ou eletivas;
- VI - obtenção de 28 (vinte e oito) créditos relativos à Tese de Doutorado;
- VII - ter sido considerado apto em proficiência de duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o inglês e, no caso de estrangeiro, também o português para realizar leitura, compreender e interpretar os textos essenciais para a pesquisa em Química;
- VIII - O discente matriculado no Programa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, para comprovar proficiência em línguas estrangeiras;
- IX - aprovação no Exame de Qualificação;
- X - atender no mínimo um dos seguintes requisitos:
  - a) apresentar comprovação de aceite ou publicação de dois artigos científicos em periódicos. Uma das publicações deve possuir classificação segundo o *Qualis* CAPES A4 ou superior. A outra publicação deve possuir classificação junto ao *Qualis* CAPES A3 ou superior ou;

- b) ter uma patente depositada e um artigo aceito ou publicado em periódico cujo *Qualis* CAPES seja A3 ou superior ou;
  - c) ter uma patente depositada e uma concessão de patente ou;
  - d) ter uma patente depositada e uma patente licenciada ou;
  - e) ter 02 (duas) concessões de patentes ou;
  - f) ter uma concessão de patente e uma patente licenciada ou;
  - g) ter 02 (duas) patentes licenciadas ou;
  - h) publicar 02 (dois) capítulos ou um livro, relacionado à área do Programa, em uma das seguintes editoras: Elsevier, Springer, American Chemical Society, Cambridge University Press, Oxford University Press, Royal Society of Chemistry, Springer Nature, McGraw-Hill Professional, Springer-Publishing Company, and Taylor & Francis.
- XI - aprovação em Defesa Pública da Tese;
- XII - reformulação da Tese, se constar tal recomendação na ata de defesa; e
- XIII - depósito da versão digital definitiva junto ao curso, autorizada pelo orientador.

**§ 1º** Os requisitos elencados nas alíneas “a” – “h” do inciso X do art. 35 deste Regimento deverão ser comprovados pelo discente e os produtos requeridos nas alíneas “a” – “g” deverão ser provenientes de seu trabalho de Tese.

**§ 2º** Para efeito de equivalência, uma patente depositada será considerada igual a um artigo *Qualis* CAPES A4, uma concessão de patente será considerada igual a um artigo *Qualis* CAPES A2 e uma patente licenciada será considerada igual a um artigo *Qualis* A1.

**§ 3º** Para efeito de equivalência, um capítulo de livro publicado em uma das editoras descritas na alínea “g” do inciso X do art. 35 deste Regimento será considerado igual a um artigo *Qualis* Capes A2.

**§ 4º** É permitido ao discente realizar por até 02 (duas) vezes, mediante autorização do Colegiado do Curso, o Exame de Qualificação de Doutorado e Defesa de Tese de Doutorado, desde que não exceda o prazo máximo exigido para conclusão do Doutorado.

**§ 5º** Disciplinas individuais, cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, podem, após análise e aprovação do Colegiado, serem utilizados para aproveitamento de créditos.

**§ 6º** O número máximo de créditos a ser aproveitado por um discente não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do número total de créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 36** A verificação do rendimento acadêmico será feita por atividade de formação e avaliação, considerando sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.



§ 1º Considerar-se-á aprovado em disciplinas do Programa o discente que obtiver nota mínima 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Para efeito de compatibilização do regime de cadastro de notas e conceitos entre as Instituições participantes da associação, fica estabelecidos os seguintes conceitos e suas notas respectivas associadas:

A: 10,0 – 9,0

B: 8,9 – 8,0

C: 7,9 – 7,0

D: 6,9 – 6,0

E: < 6,0

§ 3º O aluno que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

§ 4º A verificação do rendimento de Estágio de Docência far-se-á por meio de “relatório de atividades” e será expressa, em resultado final, como “aprovado” ou “reprovado”;

§ 5º As avaliações do Exame de Qualificação e Defesa da Tese de Doutorado, far-se-ão por meio de apresentação oral e aprovação por Banca Examinadora e o resultado final expresso como “aprovado” ou “reprovado”.

**Art. 37**

São motivos para desligamento de discentes do Programa:

I - não satisfazer as exigências previstas nas normas em vigor na Instituição responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática científica e pedagógica;

II - ser reprovado por mais de uma vez em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

III - não obter média geral em um semestre, calculada pela média aritmética de todas as disciplinas cursadas naquele semestre, maior ou igual a 6,0 (seis);

IV - ser reprovado por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação ou Defesa de Tese;

V - não realizar matrícula curricular em um dado semestre, não estando sua matrícula legalmente trancada; e

VI - não comprovar proficiência em língua estrangeira no prazo estabelecido neste Regimento.

**Art. 38**

É de responsabilidade exclusiva do discente a realização de matrículas curriculares semestrais, sendo esta realizada com aprovação do docente orientador.



## CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

- Art. 39** O Estágio de Docência será obrigatório para todos os discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado.
- § 1º** O Estágio de Docência consistirá da participação do discente, na condição de “estagiário de docência”, em uma disciplina da Instituição onde está matriculado.
- § 2º** O Estágio de Docência será supervisionado pelo docente orientador e pelo professor responsável pela disciplina na qual o discente realizará o estágio.
- Art. 40** O Estágio de Docência será realizado com a observação dos seguintes critérios:
- I - deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação na Instituição onde o discente do Programa está matriculado;
  - II - deverá ser concluído até o 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso do discente no Programa; e
  - III - os créditos desta atividade são definidos nas normas vigentes da Instituição responsável.
- Art. 41** O docente orientador é responsável pela indicação da disciplina na qual será realizado o Estágio de Docência.
- Parágrafo Único.** Caso a disciplina na qual será realizado o Estágio de Docência não esteja sob a responsabilidade do docente orientador, este deverá solicitar o consentimento do docente responsável pela disciplina para a participação de seu orientando.
- Art. 42** Após o final do semestre letivo o discente estagiário deverá entregar o "Relatório Final" ao professor responsável pela disciplina de Estágio de Docência.
- § 1º** O "Relatório Final de Estágio de Docência" deverá conter a descrição detalhada das atividades realizadas.
- § 2º** O docente responsável pela disciplina Estágio de Docência, avaliando o Relatório Final e as atividades do discente na disciplina atribuirá o conceito final.
- § 3º** O conceito final deverá ser atribuído como determina o parágrafo § 2º do art. 36 deste Regimento.
- § 4º** Se o discente não for aprovado no estágio docência poderá realizá-lo apenas mais uma vez, necessariamente no semestre seguinte.



## CAPÍTULO IX DA PROFICIÊNCIA

**Art. 43** Será exigida, do discente do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, a comprovação de conhecimento, em grau suficiente para leitura e escrita em línguas estrangeiras, conforme inciso VII do art. 35 deste Regimento.

**Art. 44** O aluno poderá apresentar declaração de aprovação em Exame de Proficiência em Inglês realizado em programas de pós-graduação *stricto sensu*, das Instituições associadas IFMA e UFMA ou de outra IES devidamente reconhecida pela CAPES, que sejam de áreas afins a Química, sendo o pedido de aproveitamento submetido ao Colegiado do Curso para aprovação.

**Parágrafo Único.** O aluno deverá apresentar declaração comprobatória devidamente assinada pelo Coordenador do Curso, de participação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, em que constem os seguintes dados do participante: nome completo, conceito e/ou nota obtidos, frequência, bem como a data da realização do exame conforme as normas da Instituição de origem.

**Art. 45** O aluno também poderá comprovar proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de certificado de exames, com respectivas pontuações, definidos nos Editais dos processos seletivos do Programa.

**Art. 46** Só poderá solicitar aproveitamento de nota/conceito, o aluno aprovado nos exames de proficiência em línguas estrangeiras citados nos artigos 44 e 45 deste Regimento, se os houver realizado até o prazo máximo de 03 (três) anos antes da entrada do pedido de aproveitamento junto à Secretaria do Programa.

## CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE TESE

**Art. 47** O discente só poderá se matricular na atividade de formação e avaliação “Tese de Doutorado” quando:

- I - tiver concluído todos os créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Doutorado, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) créditos; e
- II - tiver sido aprovado no Estágio em Docência.

**Art. 48** O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até o 30º (trigésimo) mês após o ingresso do discente no Programa.

**§ 1º** O discente poderá solicitar, com anuência do orientador, à Coordenação do Curso, para análise do Colegiado, a prorrogação do exame de qualificação de Doutorado por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

**§ 2º** A solicitação de prorrogação deverá obrigatoriamente ser encaminhada à Coordenação do Curso até 30 (trinta) dias antes da conclusão do 30º (trigésimo) mês após o ingresso do discente no Programa.

**Art. 49** O Exame de Qualificação de Doutorado consistirá de defesa dos resultados obtidos pelo discente, em sessão pública, perante uma Banca Examinadora.

**Art. 50** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) integrantes titulares, sendo: um presidente – orientador do discente; pelo menos 02 (dois) examinadores internos – docente do Programa e 02 (dois) examinadores docentes externos do Programa credenciados a outro programa de pós-graduação.

**§ 1º** Caso haja um coorientador e este participe da banca, o mesmo não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes para constituição da Banca, exceto na ausência do orientador.

**§ 2º** Além dos 05 (cinco) integrantes titulares, deverão ser indicados os nomes de 03 (três) integrantes suplentes para a composição da Banca.

**Art. 51** O resultado da avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado será expresso, em ata mediante uma das seguintes menções:  
I - Aprovado; ou  
II - Não Aprovado.

**§ 1º** Será considerado aprovado o discente que receber a menção “Aprovado” pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

**§ 2º** Caso o discente não seja aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, este terá um prazo de 06 (seis) meses para submeter-se a novo exame.

**Art. 52** A Defesa da Tese de Doutorado consistirá de defesa, em sessão pública, perante uma Banca Examinadora.

**Art. 53** A Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) integrantes, sendo: um presidente – orientador do discente; 02 (dois) examinadores internos – docente do Programa e 02 (dois) examinadores externos – docentes de programas de pós-graduação de outras Instituições.

**§ 1º** Para composição da Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado deve também ser observado o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 50 da presente Resolução.



- § 2º** A Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado deverá ser constituída de no mínimo 02 (dois) membros participantes do Exame de Qualificação.
- Art. 54** O resultado da avaliação da Defesa de Tese de Doutorado será expreso, em ata mediante uma das seguintes menções:  
I - Aprovado; ou  
II - Não Aprovado.
- § 1º** Será considerado aprovado o discente que receber da maioria dos membros da Banca Examinadora a menção “Aprovado”.
- § 2º** Caso na Defesa da Tese de Doutorado sejam solicitadas alterações pelos membros da Banca Examinadora, o discente terá 30 (trinta) dias para entrega da versão final, contendo as alterações recomendadas.
- § 3º** Cabe ao docente orientador verificar que o discente realizou todas as alterações recomendadas pela banca e emitir declaração neste sentido.
- § 4º** Caso o exame de Defesa de Tese Doutorado não seja aprovado, o discente tem um prazo de 06 (seis) meses para submeter-se a nova defesa, respeitada a redação do inciso IV do art. 37 deste Regimento.
- Art. 55** Para marcar o Exame de Qualificação de Doutorado ou a Defesa de Tese de Doutorado, o discente, com anuência do docente orientador deve entregar na Secretaria Local da Coordenação do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência com relação à data da defesa:  
I - requerimento contendo: data, hora e local da defesa e lista das indicações de componentes da Banca Examinadora;  
II - *curriculum vitae* (modelo *lattes*) do(s) examinador(es) externo(s);  
III - nome do aluno, título e resumo do documento; e  
IV - uma via impressa e encadernada do documento a ser submetido.
- Parágrafo Único.** Para a solicitação da Defesa de Tese de Doutorado deverá ser obedecido o inciso VIII do art. 35.
- Art. 56** A Coordenação do Curso divulgará os detalhes do exame/defesa com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.
- Art. 57** Caberá aos órgãos competentes da UFMA e IFMA homologar o título de Doutor em Química.
- Parágrafo Único.** Os diplomas serão expedidos por cada IES para os estudantes a elas vinculados.



## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 58** O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química, por iniciativa do Colegiado do Curso ou mediante requerimento apoiado da maioria simples dos professores permanentes do curso.
- Art. 59** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), para a pós-graduação *stricto sensu*, constarão como regulamentos adicionais a este Regimento e dos Regimentos Gerais de Pós-Graduação das duas Instituições.
- Art. 60** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Curso, cabendo recursos às instâncias superiores da Instituição responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática científica e pedagógica do curso.
- Art. 61** Essas normas se aplicarão aos docentes credenciados no Programa e aos discentes matriculados a partir da criação do curso.
- Art. 62** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.